PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2021 – CPL/PMI
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021 – SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA **CORTEZ E ASSUNÇÃO LTDA – ME (CNPJ n° 30.920.589/0001-07)** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.747/0001-53, estabelecido na Praça Cortez s/n, Centro – CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.859.208 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 877.167.123-49, residente e domiciliado em Ipiranga do Piauí/PI.

CONTRATADA: CORTEZ E ASSUNÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **30.920.589/0001-07**, sediada na Av. Senador Helvidio Nunes, Nº. 6809, Bairro Paraibinha em Picos/PI, neste ato representada pelo(a) Sra. Suelane Cortez de Assunção, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 2.103.347 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 011.118.033-31, residente e domiciliado em Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 006/2021 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 009/2021 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas componentes da frota oficial do Município de Ipiranga do Piauí/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial n° 006/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 009/2021 – CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 343.768,00 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM 01 – SERVIÇOS VEÍCULOS LINHA PESADA						
LINHA PESADA						
SUBITEM	DESCRIÇAO	QUANT.	VLR. UNIT.		VLR. TOTAL	
1	SERVICO INJECAO	30	cento e oitenta reais	R$ 180,00	cinco mil e quatrocentos reais	R$ 5.400,00
2	SERVICO TROCA CORREIA	14	oitenta e sete reais	R$ 87,00	mil duzentos e dezoito reais	R$ 1.218,00
3	SERVICO DE SUSPENCÃO	24	quatrocentos e trinta e cinco reais	R$ 435,00	dez mil, quatrocentos e quarenta reais	R$ 10.440,00
4	SERVICO DE ARCONDICIONADO	14	seiscentos e vinte e cinco reais	R$ 625,00	oito mil, setecentos e cinquenta reais	R$ 8.750,00
5	SERVICO DE ALTERNADOR	14	cento e cinquenta e cinco reais	R$ 155,00	dois mil, cento e setenta reais	R$ 2.170,00
6	SERVICO MOTOR DE PARTIDA	24	cento e dez reais	R$ 110,00	dois mil, seiscentos e quarenta reais	R$ 2.640,00
7	SERVICO DE INSTALACAÔ	24	cento e dez reais	R$ 110,00	dois mil, seiscentos e quarenta reais	R$ 2.640,00
8	SEVICO EMBREAGEM	14	quinhentos e sessenta reais	R$ 560,00	sete mil, oitocentos e quarenta reais	R$ 7.840,00
9	SERVICO TROCA PASTILHA FREIO	24	cento e vinte e cinco reais	R$ 125,00	três mil reais	R$ 3.000,00
10	SERVICO TROCALONAS FR	24	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	três mil e seiscentos reais	R$ 3.600,00
11	SERVICO TROCA OLEOMOTOR	30	sessenta reais	R$ 60,00	mil e oitocentos reais	R$ 1.800,00
12	SERVICO REMOVER MOTOR TIRAR VAZAMENTO	14	mil reais	R$ 1.000,00	quatorze mil reais	R$ 14.000,00
13	SERVICO TROCAR FLUIDO DE FREIO	24	sessenta reais	R$ 60,00	mil quatrocentos e quarenta reais	R$ 1.440,00
14	SERVICO FREIO	24	trezentos e dez reais	R$ 310,00	sete mil, quatrocentos e quarenta reais	R$ 7.440,00
15	SERVICO CAIXA DE DIRECÃO	24	setecentos e cinquenta reais	R$ 750,00	dezoito mil reais	R$ 18.000,00
16	SERVICO TROCA RETENTOR DO VOLANTE	14	quinhentos e sessenta reais	R$ 560,00	sete mil, oitocentos e quarenta reais	R$ 7.840,00

17	SERVICO LIMPESA DO BICO	24	cento e oitenta e cinco reais	R$ 185,00	quatro mil, quatrocentos e quarenta reais	R$ 4.440,00
18	SERVICO OLEO CAMBIO	24	sessenta reais	R$ 60,00	mil quatrocentos e quarenta reais	R$ 1.440,00
19	SERVICO ROLAMENTO DT	14	cem reais	R$ 100,00	mil e quatrocentos reais	R$ 1.400,00
20	SERVICO ROLAMENTO TS	14	cem reais	R$ 100,00	mil e quatrocentos reais	R$ 1.400,00
21	SEVICO TIRA VAZAMENTO CARTE	14	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	dois mil e cem reais	R$ 2.100,00
22	SERVICO TROCA BOMBA DE AGUA	14	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	dois mil e cem reais	R$ 2.100,00
23	SEERVICO PORTA	14	cem reais	R$ 100,00	mil e quatrocentos reais	R$ 1.400,00
24	SERVICO DO ESCAPE	14	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e cinquenta reais	R$ 1.050,00
			cento e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais			**R$ 113.548,00**
SERVIÇOS VEÍCULOS AGRÍCOLAS						
25	SERVICO HIDRAULICO	14	duzentos e oitenta reais	R$ 280,00	três mil, novecentos e vinte reais	R$ 3.920,00
26	SERVICO TROCA CORREIA	14	cento e vinte e cinco reais	R$ 125,00	mil setecentos e cinquenta reais	R$ 1.750,00
27	SERVICO DE ARCONDICIONADO	14	duzentos e cinquenta reais	R$ 250,00	três mil e quinhentos reais	R$ 3.500,00
28	SERVICO DE ALTERNADOR	24	duzentos reais	R$ 200,00	quatro mil e oitocentos reais	R$ 4.800,00
29	SERVICO MOTOR DE PARTIDA	24	duzentos reais	R$ 200,00	quatro mil e oitocentos reais	R$ 4.800,00
30	SERVICO DE INSTALACAÕ	24	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	três mil e seiscentos reais	R$ 3.600,00
31	SEVICO EMBREAGEM	10	mil reais	R$ 1.000,00	dez mil reais	R$ 10.000,00
32	SERVICO TROCA PASTILHA FREIO	14	duzentos e quarenta e cinco reais	R$ 245,00	três mil, quatrocentos e trinta reais	R$ 3.430,00
33	SERVICO TROCALONAS FR	14	duzentos e cinquenta reais	R$ 250,00	três mil e quinhentos reais	R$ 3.500,00
34	SERVICO TROCA OLEOMOTOR	24	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e oitocentos reais	R$ 1.800,00
35	SERVICO REMOVER TIRAR VAZAMENTO	14	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e cinquenta reais	R$ 1.050,00
36	SERVICO TROCAR FLUIDO DE FREIO	14	trinta e cinco reais	R$ 35,00	quatrocentos e noventa reais	R$ 490,00
37	SERVICO FREIO	24	duzentos e noventa reais	R$ 290,00	seis mil, novecentos e sessenta reais	R$ 6.960,00
38	SERVICO DE DIRECÃO	24	trezentos e cinquenta reais	R$ 350,00	oito mil e quatrocentos reais	R$ 8.400,00
39	SERVICO LIMPESA DO BICO	24	duzentos e dez reais	R$ 210,00	cinco mil e quarenta reais	R$ 5.040,00
40	SERVICO OLEO CAMBIO	24	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e oitocentos reais	R$ 1.800,00
41	SERVICO ROLAMENTO DT	24	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	três mil e seiscentos reais	R$ 3.600,00
42	SERVICO ROLAMENTO TS	24	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	três mil e seiscentos reais	R$ 3.600,00
43	SERVICO SOLDA	24	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e oitocentos reais	R$ 1.800,00
			setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais			**R$ 73.840,00**
VALOR TOTAL ITEM 01 (LINHA PESADA)			**cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais**			**R$ 187.388,00**

ITEM 02 – SERVIÇOS VEÍCULOS LINHA LEVE						
S - 10 FLEX / DIESEL /S 10 LT						
SUBITEM	DESCRIÇAO	QUANT.	VLR. UNIT.		VLR. TOTAL	
1	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO	16	vinte e cinco reais	R$ 25,00	quatrocentos reais	R$ 400,00
2	SERVIÇO TROCA PINHÃO PINÇA FREIO	16	vinte e cinco reais	R$ 25,00	quatrocentos reais	R$ 400,00
3	SERVIÇO SUSPENSÃO	16	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	dois mil e quatrocentos reais	R$ 2.400,00
4	SERVIÇO DIREÇÃO	12	cento e vinte e cinco reais	R$ 125,00	mil e quinhentos reais	R$ 1.500,00
5	SERVIÇO TROCA DISCO FREIO	16	trinta e sete reais	R$ 37,00	quinhentos e noventa e dois reais	R$ 592,00
6	SERVIÇO TROCA CILINDRO RODA	16	trinta e um reais	R$ 31,00	quatrocentos e noventa e seis reais	R$ 496,00
7	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DT/TS	16	quarenta e três reais	R$ 43,00	seiscentos e oitenta e oito reais	R$ 688,00
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	16	quinhentos reais	R$ 500,00	oito mil reais	R$ 8.000,00
9	SERVIÇO TROCA RETENTOR DT/TS	16	trinta e sete reais	R$ 37,00	quinhentos e noventa e dois reais	R$ 592,00
10	SERVIÇO REMOVER MOTOR (TIRAR VAZAMENTO)	12	quatrocentos e trinta e cinco reais	R$ 435,00	cinco mil, duzentos e vinte reais	R$ 5.220,00
11	SERVIÇO TROCA ÓLEO MOTOR E FILTRO	40	trinta e sete reais	R$ 37,00	mil quatrocentos e oitenta reais	R$ 1.480,00
12	SERVIÇO TROCA FLUIDO RADIADOR	16	doze reais	R$ 12,00	cento e noventa e dois reais	R$ 192,00
13	SERVIÇO TROCA RETENTOR PINHÃO	16	vinte e cinco reais	R$ 25,00	quatrocentos reais	R$ 400,00
14	SERVIÇO LUBRIFICAÇÃO CRUZETA	16	vinte e dois reais	R$ 22,00	trezentos e cinquenta e dois reais	R$ 352,00
15	SERVIÇO TROCA DE CRUZETA	16	cem reais	R$ 100,00	mil e seiscentos reais	R$ 1.600,00
16	SERVIÇO EMBREAGEM	16	cento e oitenta e cinco reais	R$ 185,00	dois mil, novecentos e sessenta reais	R$ 2.960,00
17	SERVIÇO INTALAÇÃO	16	cinquenta e seis reais	R$ 56,00	oitocentos e noventa e seis reais	R$ 896,00
18	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	16	trinta e um reais	R$ 31,00	quatrocentos e noventa e seis reais	R$ 496,00
19	SERVIÇO DE ALTERNADOR	16	trinta e um reais	R$ 31,00	quatrocentos e noventa e seis reais	R$ 496,00
20	SERVIÇO LUBRIFICAÇÃO DE RODAS	16	trinta e um reais	R$ 31,00	quatrocentos e noventa e seis reais	R$ 496,00
21	SERVIÇO TROCA DE FREIO 2RD	16	trinta e um reais	R$ 31,00	quatrocentos e noventa e seis reais	R$ 496,00
22	SERVIÇO MOLAS DE FEIXE	16	cento e trinta e sete reais	R$ 137,00	dois mil, cento e noventa e dois reais	R$ 2.192,00
23	SERVIÇO DESEMPENO DA BANDEJA	16	cento e doze reais	R$ 112,00	mil setecentos e noventa e dois reais	R$ 1.792,00

24	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO DO CÂMBIO	16	cento e doze reais	R$ 112,00	mil setecentos e noventa e dois reais	R$ 1.792,00
25	SERVIÇO TROCA DA BOMBA ÁGUA	12	cento e doze reais	R$ 112,00	mil trezentos e quarenta e quatro reais	R$ 1.344,00
26	SERVIÇO DO CABEÇOTE	16	quatrocentos e trinta e cinco reais	R$ 435,00	seis mil, novecentos e sessenta reais	R$ 6.960,00
27	SERVIÇO DA IGNIÇÃO	16	cento e seis reais	R$ 106,00	mil seiscentos e noventa e seis reais	R$ 1.696,00
28	SERVIÇO PONTEIRA DE LUVA	16	cem reais	R$ 100,00	mil e seiscentos reais	R$ 1.600,00
29	SERVIÇO SOLDA PONTEIRA	16	cem reais	R$ 100,00	mil e seiscentos reais	R$ 1.600,00
30	SERVIÇO CARCAÇA CAIXA DE MARCHA	8	duzentos e vinte e cinco reais	R$ 225,00	mil e oitocentos reais	R$ 1.800,00
			cinquenta e um mil, cento e sessenta reais			**R$ 51.160,00**
CORSA/RENAULT MASTER/SPRINTER/SPIN/GOL 1.0 2015/UNO 2011/2012						
31	SERVIÇO TROCA DE CORREIA DENTADA	20	cem reais	R$ 100,00	dois mil reais	R$ 2.000,00
32	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	20	duzentos e vinte e cinco reais	R$ 225,00	quatro mil e quinhentos reais	R$ 4.500,00
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20	cento e vinte e cinco reais	R$ 125,00	dois mil e quinhentos reais	R$ 2.500,00
34	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	20	noventa reais	R$ 90,00	mil e oitocentos reais	R$ 1.800,00
35	SERVIÇO DE ALTERNADOR	20	trezentos e dez reais	R$ 310,00	seis mil e duzentos reais	R$ 6.200,00
36	SERVIÇO EMBREAGEM TROCA KIT	20	trezentos e dez reais	R$ 310,00	seis mil e duzentos reais	R$ 6.200,00
37	SERVIÇO TROCA DE PASTILHA DE FREIO	20	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e quinhentos reais	R$ 1.500,00
38	SERVIÇO DE LONA DE FREIO	20	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e quinhentos reais	R$ 1.500,00
39	SERVIÇO TROCA ÓLEO E FILTRO	20	cinquenta e cinco reais	R$ 55,00	mil e cem reais	R$ 1.100,00
40	SERVIÇO EMBUCHAMENTO	24	seiscentos e oitenta reais	R$ 680,00	dezesseis mil, trezentos e vinte reais	R$ 16.320,00
41	SERVIÇO REMOVER CARTER E TIRAR VAZAMENTO	12	trezentos e dez reais	R$ 310,00	três mil, setecentos e vinte reais	R$ 3.720,00
42	SERVIÇO CAIXA DE DIREÇÃO	16	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	dois mil e quatrocentos reais	R$ 2.400,00
43	SERVIÇO RETENTOR DO VOLANTE	16	cento e cinquenta reais	R$ 150,00	dois mil e quatrocentos reais	R$ 2.400,00
44	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO	16	cento e trinta e cinco reais	R$ 135,00	dois mil, cento e sessenta reais	R$ 2.160,00
45	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DT 2RD	24	sessenta reais	R$ 60,00	mil quatrocentos e quarenta reais	R$ 1.440,00
46	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO TS 2RD	24	sessenta reais	R$ 60,00	mil quatrocentos e quarenta reais	R$ 1.440,00
47	SERVIÇO TROCA BOMBA DE ÁGUA	20	cem reais	R$ 100,00	dois mil reais	R$ 2.000,00
48	SERVIÇO TROCA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	20	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e quinhentos reais	R$ 1.500,00
49	SERVIÇO TROCA BASE DO MOTOR 2 LADOS	20	cinquenta e cinco reais	R$ 55,00	mil e cem reais	R$ 1.100,00

50	SERVIÇO TROCA DE VELAS	20	vinte e cinco reais	R$ 25,00	quinhentos reais	R$ 500,00
51	SERVIÇO TROCA CABOS DE VELAS	20	vinte e cinco reais	R$ 25,00	quinhentos reais	R$ 500,00
52	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	20	cento e dez reais	R$ 110,00	dois mil e duzentos reais	R$ 2.200,00
53	SERVIÇO TROCA DE CORREIA DENTADA	20	trinta e cinco reais	R$ 35,00	setecentos reais	R$ 700,00
54	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	24	cento e vinte e cinco reais	R$ 125,00	três mil reais	R$ 3.000,00
55	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	16	cento e vinte e cinco reais	R$ 125,00	dois mil reais	R$ 2.000,00
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	16	cento e vinte e cinco reais	R$ 125,00	dois mil reais	R$ 2.000,00
57	SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA	16	setenta e cinco reais	R$ 75,00	mil e duzentos reais	R$ 1.200,00
58	SERVIÇO DE ALTERNADOR	16	sessenta reais	R$ 60,00	novecentos e sessenta reais	R$ 960,00
59	SERVIÇO EMBREAGEM TROCA KIT EMBREAGEM	16	duzentos e vinte e cinco reais	R$ 225,00	três mil e seiscentos reais	R$ 3.600,00
60	SERVIÇO TROCA DE VELAS	16	vinte e cinco reais	R$ 25,00	quatrocentos reais	R$ 400,00
61	SERVIÇO ÓLEO CÂMBIO	16	quarenta reais	R$ 40,00	seiscentos e quarenta reais	R$ 640,00
62	SERVIÇO RONCAMENTO DT	16	sessenta e cinco reais	R$ 65,00	mil e quarenta reais	R$ 1.040,00
63	SERVIÇO RONCAMENTO TS	16	sessenta e cinco reais	R$ 65,00	mil e quarenta reais	R$ 1.040,00
64	SEVIÇO VAZAMENTO CARTER	12	cento e dez reais	R$ 110,00	mil trezentos e vinte reais	R$ 1.320,00
65	SERVIÇO TROCA BOMBA DE ÁGUA	16	cento e dez reais	R$ 110,00	mil setecentos e sessenta reais	R$ 1.760,00
66	SERVIÇO REPARO DO MOTOR	8	oitocentos e setenta reais	R$ 870,00	seis mil, novecentos e sessenta reais	R$ 6.960,00
67	SERVIÇO DO CABEÇOTE	12	duzentos e cinquenta reais	R$ 250,00	três mil reais	R$ 3.000,00
68	SERVIÇO SOLDA DA CARCAÇA EMBREAGEM	12	cento e trinta e cinco reais	R$ 135,00	mil seiscentos e vinte reais	R$ 1.620,00
69	SERVIÇO REPARO DO MOTOR	12	duzentos e cinquenta reais	R$ 250,00	três mil reais	R$ 3.000,00
70	SERVIÇO DO CABEÇOTE	12	cento e oitenta reais	R$ 180,00	dois mil, cento e sessenta reais	R$ 2.160,00
71	SERVIÇO DAS PORTAS	16	trinta e cinco reais	R$ 35,00	quinhentos e sessenta reais	R$ 560,00
72	SERVIÇO DE ESCAPE	16	cinquenta e cinco reais	R$ 55,00	oitocentos e oitenta reais	R$ 880,00
73	SERVIÇO DO FREIO GERAL	24	cem reais	R$ 100,00	dois mil e quatrocentos reais	R$ 2.400,00
			cento e cinco mil, duzentos e vinte reais			**R$ 105.220,00**
VALOR TOTAL ITEM 02 (LINHA LEVE)			**cento e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais**			**R$ 156.380,00**
VALOR TOTAL			**trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais**			**R$ 343.768,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. . Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Ipiranga do Piauí/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2004.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças 04.122.0003.2014.0000 Manutenção de Encargos da Adm. Geral 3.3.90.30.00 Material de Consumo 04 Secretaria Municipal de Educação 12.361.0031.2103.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 Material de Consumo 06 Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0012.2109.0000 Manutenção Administrativa da Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 07 Secretaria Municipal de Assistência Social 08.244.0009.2126.0000 Manutenção Administrativa da SMAS 3.3.90.30.00 Material de Consumo 09 FUNDEB - F M Desenv. da Educ Básica e Valor. dos Prof. do Magis. 12.361.0074.2162.0000 Encargos com Ensino Fundamental 40% 3.3.90.30.00 Material de Consumo 11 FMS - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0012.2208.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral 3.3.90.30.00 Material de Consumo 12 FMAS - Fundo Municipaï de Assistência Social 08.244.0009.2248.0000 Manutenção do Fundo. Mun. Assistência Social 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Ipiranga do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2007; legislações complementares; regulando-se pelas suas

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Inhuma/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ipiranga do Piauí/PI, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Sra. Francisco Elvis Ramos Vieira
Contratante

CORTEZ E ASSUNÇÃO LTDA – ME
(CNPJ n° 30.920.589/0001-07)
Sra. Suelane Cortez de Assunção
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: